



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N° 41/2021

Altera dispositivo da Lei nº 872/1991, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 96, da Lei nº 872/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, quando não prevista pelo Código Nacional de Trânsito, será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 400 (quatrocentas) vezes o valor da Unidade de Referência vigente.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 03 de agosto de 2021.

**RICARDO LAURO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000 (48) 3245-4309
E-mail: procuradoria.pmsai@gmail.com